



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2010, (Nº 015/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 312/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA NAS FÁBRICAS DE DIADEMA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS À MATÉRIA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2010, (Nº 014/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 254/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

BRASIL – UAB. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2010, (Nº 016/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 313/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2010, PROCESSO Nº 133/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (PASTOR EDMILSON), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO AMBULANTE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2010, PROCESSO Nº 150/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEU PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.550, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

20 de Abril de 2010.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 027, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
312/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 312/2010

Diadema, 24 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../...../20.....

30/3/2010
20/3/2010
15/3/2010

OF. ML. Nº 015/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

15-02-2010 09:23:50 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de **PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA NAS FÁBRICAS DE DIADEMA**, e dá providências correlatas à matéria.

O Município de Diadema mudou para melhor nos últimos anos. Hoje somos uma cidade referência em vários aspectos. Inúmeros projetos sociais ousados e inovadores, tiveram seu nascedouro aqui. Surgiram das nossas necessidades sociais reais combinadas com nossa busca incansável pela construção de uma comunidade pacífica, progressista, saudável e com forte sentimento de cidadania.

O programa de incentivo a leitura nas fábricas de Diadema, faz parte dos nossos projetos inovadores, de vanguarda, com forte acento social e democrático. Em meados de 2009 foi feito na Secretaria de Cultura, o seminário "A biblioteca que queremos" em que foi definida proposta de e fazer de Diadema uma cidade de leitores.

O projeto de lei que ora se apresenta, em seu âmago, é extremamente simples, tendo como objetivo levar aos trabalhadores das indústrias da cidade de Diadema o incentivo à leitura, propiciando a possibilidade de se criar um conjunto de processos, produtos e atitudes que possam levar a interação de trabalhadores, sindicatos e empresários, focando por meio da leitura, ações que possam colaborar na transformação social e econômica de nossa cidade, como bem explicitado no artigo 1º.

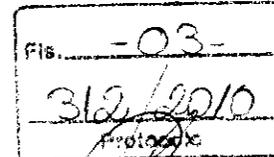
O programa tem por finalidade precípua ampliar a capilaridade da leitura, o acesso a informação, a inclusão social e a formação de novos leitores.

O programa leitura nas fábricas leva as experiências de leitura onde muitos milhares de trabalhadores passam a maior parte dos seus dias. Não vemos que o espaço de trabalho deva ser desumanizado, alienador, massacrante do ser humano. Nosso projeto diz respeito a essa realidade, onde se pode criar uma realidade enriquecedora do espírito humano, de prazer, de sonho e realização individual e coletiva.

Vamos levar livros, revistas e ações culturais às fabricas. Vamos estabelecer uma nova etapa nas relações sociais em Diadema, e, com isso, vamos aprofundar a qualidade de vida em nossa cidade. Queremos que o programa de leitura chegue até as famílias dos trabalhadores. Isso vai ser possível com ganhos que uma leitura boa leitura traz aos que a fazem. Mas queremos mais que isso. Vamos levar às fábricas livros infantis e revistas, inclusive em quadrinhos, cd's, dvd's, livros falados, entre outros suportes educativos. Vamos utilizar os métodos modernos ao nosso dispor nessa empreitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 08/04/2010

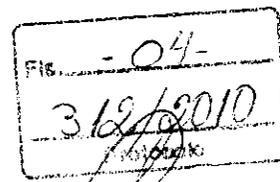
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



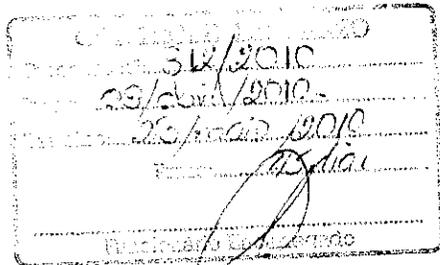
PROC. Nº 312/2010

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE sobre a criação de PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA NAS FÁBRICAS DE DIADEMA, e dá providências correlatas à matéria.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:



Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Diadema o Programa de Incentivo a Leitura nas Fábricas – programa este denominado de **DIADEMA, CIDADE DE LEITORES**, tendo como objetivo levar aos trabalhadores das indústrias da cidade de Diadema o incentivo à leitura, propiciando a possibilidade de se criar um conjunto de processos, produtos e atitudes que possam levar a interação de trabalhadores, sindicatos e empresários, focando por meio da leitura, ações que possam colaborar na transformação social e econômica de nossa cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins da presente lei, fica conceituada leitura, como instrumento de apropriação do conhecimento que possa ser utilizada como ferramenta que permita não só entender à escrita, mas sim, formular um juízo sobre a mesma no ato de questionar e explorar o texto na busca de respostas - textuais e contextuais - que gerem uma ação crítica de interpretação do mundo em que se vive.

Art. 2º O Programa de Incentivo de Leitura nas Fábricas, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Departamento de Biblioteca (ou o equivalente), ficará encarregada do desenvolvimento das bases culturais e pedagógicas do programa e de suas necessidades estruturais básicas, fazendo parte da estratégia do programa, as seguintes ações:

- I. Articulação e consolidação de parceria da Administração Pública, com empresas e sindicatos, que tenham por intenção o desenvolvimento de ações e atividades que contribuam para efetivação de uma sociedade democrática;
- II. Formação de multiplicadores que possam trabalhar a questão de mediação da leitura de forma continuada, interna e externa ao governo;
- III. Realização permanente de planejamento, monitoramento e avaliação, com os parceiros do programa, com o intuito de melhorar e aprimorar o hábito da leitura visando a formação de leitores;
- IV. Fomentar a criação de um fundo especial para a compra de livros, revistas e outros suportes informacionais com foco em atividades específicas, que possam circular de forma itinerante pela cidade, de uso comunitário;
- V. Ter como princípio fundamental o bem estar e a transformação social, melhorando as relações de trabalho com a valorização da cooperação e da solidariedade.

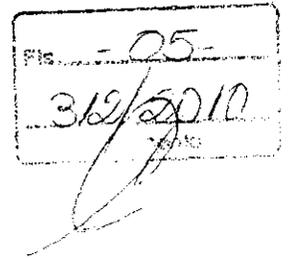
Art. 3º Para efeitos do Programa de Incentivo de Leitura nas Fábricas, o mesmo deverá ter ações articuladas que possam interferir na realidade de trabalhadores, sindicatos e empresários, que possam no decorrer de suas atividades laborais e/ou em horários alternativos, utilizar a leitura como:

- I. agente transformador, onde o leitor converte a linguagem escrita em linguagem oral;
- II. agente de compreensão, onde o leitor consegue captar ou dá sentido ao conteúdo da mensagem;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Art. 4º - São objetivos do PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA NAS FÁBRICAS, entre outros:

- I. Contribuir para a erradicação do analfabetismo funcional, reduzindo as desigualdades sociais no município de Diadema;
- II. Contribuir para o acesso dos trabalhadores à cultura, como condição essencial para a inclusão e para a melhoria da qualidade de vida;
- III. Contribuir para a formação de leitores e ampliação do seu repertório cultural;
- IV. Fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócios-culturais-produtivos, onde a renda, o trabalho e a cultura sejam elementos catalizadores de um novo modelo de relação profissional e exercício da cidadania;
- V. Incentivar e apoiar a criação de novos pólos geradores de cultura, consolidando a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos culturais voltados à classe trabalhadora dentro de seu local de trabalho;
- VI. Estimular que sindicatos e empregadores utilizem a leitura/cultura, como forma de melhorar o diálogo em suas relações de trabalho;
- VII. Inserir o trabalhador e sua família no circuito cultural da cidade, visando sua participação e apropriação dos processos do fazer cultural e fruição dos bens culturais para o pleno exercício da cidadania;
- VIII. Fomentar a criação de redes de leituras e de grupos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos, sociais e culturais do território onde estão inseridos;
- IX. assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro, como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, promovendo a mediação e o incentivo do hábito da leitura.

Art. 5º A articulação e consolidação na parceria entre o Poder Executivo, trabalhadores, sindicatos e empresários, se dará com o intuito de cumprir a execução do PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA NAS FÁBRICAS – DIADEMA, CIDADE DE LEITORES, por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio entre gestores públicos e agentes privados.

Art. 6º A realização de planejamento, monitoramento e avaliação ficarão a cargo dos órgãos da Secretaria de Cultura, que deverá instituir indicadores e metodologias de análise, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementadas.

Art. 7º O Poder Executivo direta ou indiretamente, destinará recursos em dotação específica ou através do fundo de fomento para o desenvolvimento do Programa de Incentivo a Leitura nas Fábricas, ficando desde já, autorizado, a celebrar parcerias e convênios, com órgãos públicos e privados, que possam colaborar na execução dos objetivos do programa, que se dará por meio de atividades que serão definidas, em projeto específico, com as entidades parceiras.

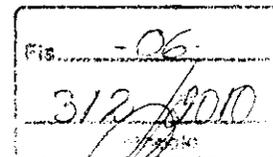
Art. 8º O Programa de Incentivo de Leitura nas Fábricas poderá a critérios do Poder Executivo Municipal, constituir um ou mais comitês, que terá como competências:

- I. zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;
- II. integrar políticas públicas;
- III. analisar e encaminhar sugestões ao órgão executor para a implementação de projetos decorrentes desta lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV. supervisionar e avaliar periodicamente as ações do programa instituído no artigo 1º desta lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Art. 9º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, anualmente ao Poder Legislativo relação das empresas e sindicatos que estão participando do programa, bem como relatório circunstancial das atividades desenvolvidas.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
	312/2010
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/10 (Nº 015/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 312/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de Programa de Incentivo à Leitura nas Fábricas de Diadema, e dando providências correlatas à matéria.

Para consecução do Programa, será criado um Fundo Especial para a compra de livros, revistas e outros suportes informacionais, de uso comunitário, que possam circular de forma itinerante pela cidade.

O desenvolvimento do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura que, para tanto, estimulará a consolidação de parceria entre o Poder Executivo, trabalhadores, sindicatos e empresários.

Está prevista a realização de grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio entre gestores públicos e agentes privados.

Além disso, a realização de planejamento, monitoramento e avaliação também ficará a cargo dos órgãos da Secretaria de Cultura, que deverá instituir indicadores e metodologias de análise, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementadas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o Programa tem por finalidade precípua ampliar a capilaridade da leitura, o acesso à informação, a inclusão social e a formação de novos leitores”.

O artigo 244, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes e aos equipamentos culturais, bem como apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas.



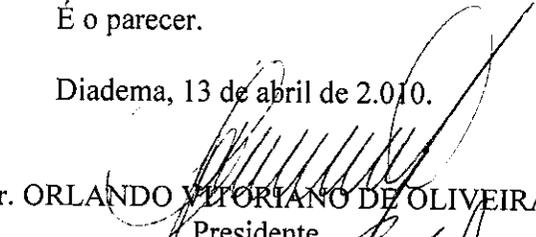
Fls. 08
312/2010
Protocolo

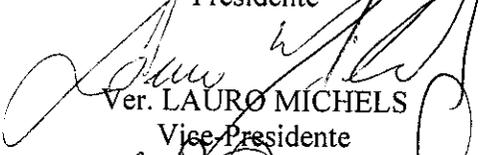
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.


Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
312/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 027/2010

PROCESSO Nº 312/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS FÁBRICAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO..

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a criação de Programa de Incentivo à Leitura nas fábricas instaladas em nossa Cidade.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o Chefe do Executivo, por intermédio do projeto de lei em tela, protocolizado nesta Casa no dia 8 de abril último, criar o Programa de Incentivo à Leitura nas fábricas, Programa esse denominado de DIADEMA, CIDADE DE LEITTORES, tendo como objetivo levar aos trabalhadores o incentivo à leitura, com a interação de trabalhadores, sindicatos e empresários realizarem ações que venham colaborar na transformação social e econômica de nossa cidade.

O Programa de incentivo de leitura nas fábricas, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que ficará encarregado do desenvolvimento das bases culturais e pedagógicas do Programa, desenvolvendo ações para consolidação de parceria da Administração Pública com Empresas e Sindicatos, além de se criar um fundo especial para compra de livros, revistas e outros suportes informacionais.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em tela é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que o Programa de Incentivo à Leitura nas fábricas contribuirá para a erradicação do analfabetismo e redução das desigualdades sociais, além de possibilitar o fácil acesso dos trabalhadores à cultura, facilitando sua inclusão e melhoria da qualidade de vida.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não encontra óbices à aprovação da presente proposição, haja vista a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias, no vigente Orçamento-Programa, para cobrir as despesas decorrentes da Lei que vier a ser aprovada, inclusive a relativa a destinação de recursos em dotação específica ou através do fundo de fomento para o desenvolvimento do Programa de Incentivo à Leitura nas Fábricas, podendo, para tanto, celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 10
312/2010
Protocolo

Isto posto, é este Relator favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 027/2010, na forma como se encontra redigido..

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.

VER. LAERCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a criação de Programa de Incentivo à Leitura nas Fábricas, com o propósito de contribuir para a erradicação do analfabetismo e reduzir as desigualdades sociais, contribuindo, também, para o acesso dos trabalhadores à cultura e a formação de leitores.

Data supra.

VER. JOSE QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

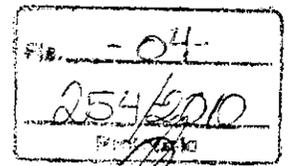
ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 254/2010.

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 16 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Fundação Universidade Federal do ABC, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de março de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
254/2010
25/10

Gabinete do Prefeito
PROCESSO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O <MUNICÍPIO OU ESTADO> E A <UNIVERSIDADE OU INSTITUTO FEDERAL>.

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 2009, de um lado, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, localizada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 7º andar - CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o <MUNICÍPIO OU ESTADO>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, proponente de pólos de apoio presencial à educação a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Carteira de Identidade nº 4.290.004-9 – SSP/SP, CPF nº 030.583.648-06 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, inscrita no CNPJ nº 007.722.779/0001-06, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo **Reitor HELIO WALDMAM**, Carteira de Identidade nº 2.978.377-x, SSP/SP, CPF nº 256.060.187-72, todos designados simples e conjuntamente como "Participes" para os fins deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o "Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica –, na modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Participes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do **Edital de Seleção N. 01/2006-SEED/MEC**, publicado no Diário Oficial da União, em **18 de outubro de 2006**, e a partir da articulação entre os polos de apoio presencial – criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios –, e as Instituições Públicas de Ensino Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009 que Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

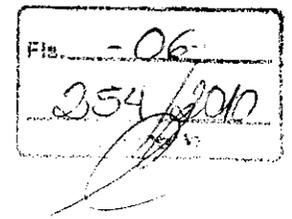
RESOLVEM os Participes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade ao Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2006/SEED/MEC, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, a CAPES e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

I – DA CAPES

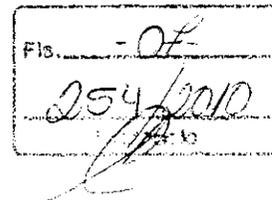
- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio da Diretoria de educação a Distância, visando o funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Velar pelo cumprimento do compromisso assumido pelo <NOME ESTADO OU MUNICÍPIO> quanto à disponibilização da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006/SEED/MEC; avaliação realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância; avaliações externas permanentes, instituídas pela CAPES e normatizações pertinentes.
- c) Realizar avaliações periódicas da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- d) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as Instituições Públicas de Ensino Superior, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos polos de apoio presencial;
- e) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;
- f) Exercer, junto as IPES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) Propor a institucionalização do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Estado e/ou Município a fim de garantir a sua implantação e manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas
- i) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.

II – DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

- a) Criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do polo de apoio presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006 /SEED/MEC, avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância, e normatização pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

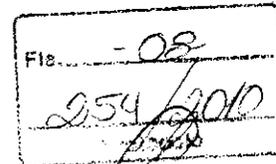
- b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município, o polo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
- c) Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- d) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;
- e) Disponibilizar ao Coordenador de Polo carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Polo, observando-se o número de cursos e as orientações da(s) instituição (s) e da DED/CAPES;
- f) Colaborar no processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial e de acordo com as orientações da Diretoria de Educação a Distância;
- g) Adequar o polo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC, tendo em vista o atendimento de novas demandas;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IPES e a CAPES das atividades realizadas no polo sempre que solicitado;
- i) Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Públicas de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente, não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- k) Garantir a manutenção dos equipamentos, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- l) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos.
- m) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB;

III – DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Polos de Apoio Presencial que integram o Sistema UAB
- b) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados
- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no polo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Informar a Diretoria de Educação a Distância e aos Polos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no polo;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao polo e à Diretoria de Educação a Distância;
- f) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação a Distância e com as finalidades do polo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- g) Realizar visitas de supervisão "in-loco" aos polos a fim de verificar o pleno funcionamento;
- h) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- i) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- j) Disponibilizar a Diretoria de Educação a Distância acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, avaliar e acompanhar as atividades nos polos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital N.01 SEED-MEC, de 18 de outubro de 2006 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IPES no Polo estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para funcionamento de cursos superiores à distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do polo realizado pela IPES, em comissão presidida pelo Coordenador da UAB da Instituição Pública de Ensino Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

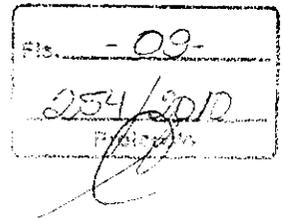
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARAES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

<NOME DO DIRIGENTE>

< REITOR / DIRETOR GERAL> da(o) <NOME DA UNIVERSIDADE OU INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR>

<NOME DO GESTOR>

**IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR<NOME DO MUNICÍPIO>
OU GOVERNO ESTADUAL**

Testemunhas:

Nome: <NOME>

RG: <Nº ID>

CPF: <Nº CPF>

Nome: <NOME>

RG: <Nº ID>

CPF: <Nº CPF>

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
313/2010
Protocolo

PROC. Nº 313/2010

Diadema, 25 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 016/2010

DATA...../20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

15-10 12/04/2010 08:28:33 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, bem como o incentivo às transformações do processo de formação, geração de conhecimento e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença, por meio da participação dos estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e Ciências Ambientais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Diadema tem como objetivo oferecer atenção integral à saúde da população, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Para atingir esses objetivos, o Município conta com uma rede de unidades e serviços de saúde, composta por Atenção Básica; Assistências às Urgências e Emergências; Atenção Ambulatorial Especializada; Serviços de Apoio Diagnóstico; Centros de Atenção Psicossocial; Atenção Hospitalar, entre outros.

Com uma ampla e complexa rede de serviços já instalada, o grande desafio da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema é melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema Municipal de Saúde, inclusive integrando-o aos serviços de referência regional.

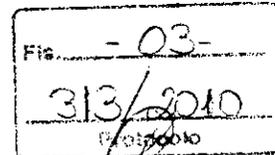
Para enfrentar tal desafio é necessário investir na educação permanente dos trabalhadores da Saúde, bem como aperfeiçoar os processos de produção do cuidado nos diferentes pontos da rede de serviços.

Nesse sentido, é de interesse do Município estabelecer parcerias com instituições de ensino que possam contribuir para a formação dos trabalhadores da Saúde, através de capacitações para aperfeiçoamento de suas práticas profissionais. Além disso, interessa à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver pesquisas para avaliar os resultados das práticas sanitárias na saúde da população, mediante estudos de indicadores de saúde e do perfil epidemiológico do Município.

Por outro lado, é de interesse do Sistema Único de Saúde que os estudantes da área da Saúde que estão sendo formados pelas Universidades tenham parte de sua formação inserida em seus serviços, particularmente na Atenção Básica, para que, futuramente, quando se tornarem profissionais - médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, etc. – possam trabalhar nos Sistemas Municipais de Saúde e contribuir para melhorar a qualidade dos serviços e assistência oferecidos à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP é uma instituição de reconhecida experiência em gestão administrativa na área da Saúde, com experiência em assistência médica individual e coletiva, bem como em ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais com excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolução de problemas de Saúde, Educação, Ambiente, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar reconhecida pela população.

À vista disso, e considerando a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela UNIFESP e os benefícios que esta parceria poderá trazer aos munícipes de Diadema, é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

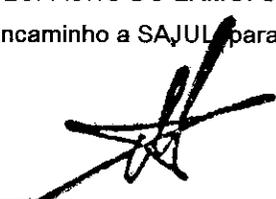
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

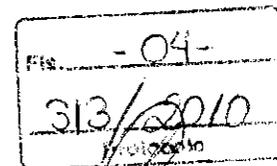
Data: 12/04/2010


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0281/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 313/2010

PROJETO LEI Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, bem como o incentivo às transformações do processo de formação, geração de conhecimento e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença, por meio da participação dos estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e Ciências Ambientais.

Parágrafo Único – Os demais cursos de graduação e pós-graduação da UNIFESP, estrito e lato senso, campus São Paulo e Diadema, também poderão integrar o convênio.

Art. 2º - O convênio a que se refere o art. 1º será firmado nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA

TERMO DE CONVENIO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua titular, Dra. **APARECIDA LINHARES PIMENTA**, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 6.612.341-0 SSP-SP e do CPF nº 363.932.316-53, em face da competência delegada pelo decreto nº. 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, criada por transformação da Escola Paulista de Medicina conforme Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede e foro na Rua Botucatu, 740, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **WÁLTER MANNA ALBERTONI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.591.476 SSP-SP e do CPF nº. 007.824.408-00, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e com autorização da Lei Municipal nº _____

Considerando ser a **CONVENIADA** instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde, educação, ambiente, desenvolvimento social e segurança alimentar reconhecida pela população;

Considerando ser a **CONVENIADA** uma instituição de excelência na área de saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

Considerando o interesse dos partícipes na implementação de atividades que fortaleçam o SUS, objetivando assegurar a efetividade dos princípios da universalidade, equidade, integralidade e participação social, consagrados na Constituição Federal de 1988;

Considerando o objetivo da Secretaria Municipal de Saúde, de buscar o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente inter-relação entre eles, para alcançar equidade, eficácia e eficiência e assegurar o acesso de toda a população a serviços organizados segundo nível de complexidade;

Considerando a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio conforme despacho autorizatório proferido às fis. 230 do processo 2007-0.258.210-3, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 10/12/2008, pág. 23, para desenvolver ação conjunta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, através do presente convênio, com a participação dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e Ciências Ambientais, de forma a incentivar as transformações do processo de formação, geração de conhecimentos e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Os demais cursos de graduação e pós-graduação da UNIFESP (*estricto e lato sensu*), campus São Paulo e Diadema integram também o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular o interesse dos estudantes de graduação e pós-graduação pelos problemas de saúde, educação, ambiental, desenvolvimento social e segurança alimentar da comunidade através da atuação em um sistema local de saúde;
- b) Familiarizar os estudantes e profissionais com os objetivos, técnicas e programas de Saúde Pública de acordo com os princípios do SUS;
- c) Integrar recursos da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, visando à utilização racional da potencialização dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis no **MUNICÍPIO**;
- d) Formar recursos humanos da **CONVENIADA**, em nível de graduação e pós-graduação, e oferecer formação permanente, treinamentos e reciclagens para os profissionais da rede municipal de saúde, capacitando-os para a compreensão dos processos saúde-doença da população e aperfeiçoamento de suas práticas profissionais;
- e) Propor e desenvolver pesquisas de mútuo interesse da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**;
- f) Desenvolver mecanismos formadores de profissionais de saúde e ciências, que contemplem o perfil de necessidade do binômio população/gestor municipal de saúde;
- g) Participar e desenvolver atividades assistenciais e de promoção da saúde;
- h) Incentivar a formação profissional nas unidades básicas de saúde municipais e a adequação dos serviços para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, no Sistema Único de Saúde;
- i) Estimular as mudanças curriculares em curso, orientando a formação de profissionais para atuarem na Atenção Básica, em particular na estratégia de saúde da família em execução no **MUNICÍPIO**;
- j) Incorporar nos conteúdos dos cursos da **CONVENIADA** a abordagem integral do processo saúde-doença e da promoção de saúde; e
- k) Ampliar a duração da prática educacional na rede de serviços básicos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As ações, programas e projetos serão desenvolvidos junto à Secretaria Municipal da Saúde de Diadema, em interface com outras Secretarias do município (Educação, Segurança Alimentar, Defesa Social, e Meio Ambiente).

Parágrafo Único - As unidades de saúde serão definidas de comum acordo entre as partícipes, a cada processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As obrigações das partes envolvidas deverão ser discutidas e detalhadas, culminando em Planos de Trabalho cuja elaboração e execução deverá ser precedida de assinatura deste Convênio.

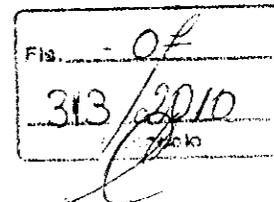
As partícipes farão cumprir as ações integrais de saúde, segundo marcos regulatórios a que se destinam.

As ações entre as partes deverão abranger as seguintes atividades:

- a) Gestão, planejamento e gerência de serviços de saúde;
- b) Vigilância em saúde pública;
- c) Atenção integral à saúde;
- d) Educação permanente;
- e) Educação em saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

§ 1º – As instituições partícipes proporcionarão, reciprocamente e dentro de suas possibilidades, facilidades para:

- a) Execução do convênio;
- b) Manutenção e custeio da rede;
- c) Educação permanente e continuada dos trabalhadores;
- d) Desenvolvimento de ações em equipes inter e multidisciplinares;
- e) Manutenção de fluxo de informações e dados; e
- f) Utilização de recursos (financeiros, materiais e humanos) disponíveis.

§ 2º – Cada instituição participe se responsabilizará pelas contratações que vier a realizar. Na hipótese de uma das instituições vir a ser demandada judicialmente por trabalhador admitido por outra, esta assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

- a) Manter, dentro de um esquema de rodízio pré-estabelecido com a **CONVENENTE**, estudantes de seus cursos regulares de graduação e pós-graduação (residentes e estudantes de pós-graduação *Strictu Senso*);
- b) Manter grupo de docentes, preceptores, supervisores ou coordenadores que orientarão os estudantes da **CONVENIADA**;
- c) Desenvolver atividades de acordo com as normas e procedimentos definidos pela **CONVENENTE** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) Elaborar periodicamente, junto com a **CONVENENTE**, diagnóstico de saúde e pesquisas na área de abrangência deste Convênio;
- e) Desenvolver, junto com a **CONVENENTE**, a organização e planejamento dos serviços de saúde da área de abrangência deste instrumento;
- f) Colaborar com a **CONVENENTE** nos programas de educação permanente e continuada de recursos humanos e nos serviços de saúde da rede pública de saúde do **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir acesso organizado para atendimento hospitalar e/ou ambulatorial e/ou subsidiários para casos de pacientes encaminhados por serviços de saúde da área de abrangência deste instrumento, por meio de fluxos e instrumentos de referência e contra referência, acordados e pré-estabelecidos entre as partícipes;
- h) Garantir recursos humanos, inclusive mediante novas contratações, para a supervisão e desenvolvimento de atividades docente-assistenciais, em conformidade com as diretrizes técnicas definidas em comum acordo entre as partícipes;
- i) Realizar periodicamente, junto com a **CONVENENTE**, avaliação do impacto das atividades desenvolvidas pelos participantes do presente convênio na dinâmica dos serviços onde ocorre a parceria UNIFESP e PMD.

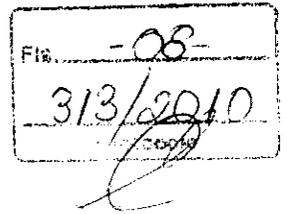
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à **CONVENENTE**:

- a) Garantir recursos humanos, inclusive mediante novas admissões, bem como recursos necessários para o seu treinamento continuado, observando os dispositivos legais pertinentes;
- b) Controlar a execução e o monitoramento das normas técnicas existentes de acordo com as características demográficas e epidemiológicas da população da área de abrangência deste Convênio;
- c) Garantir a manutenção das instalações físicas, bem como dos materiais ou equipamentos permanentes disponíveis nos serviços subordinados à sua administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- d) Garantir o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, formulários e materiais de escritório, necessários para a execução das atividades;
- e) Garantir o transporte para os casos de pacientes que não apresentem condições de deambulação, que necessitem de encaminhamento para outro(s) serviço(s) da área de abrangência deste Convênio;
- f) Criar mecanismos que garantam a realização de exames subsidiários necessários para a execução das atividades programáticas;
- g) Colaborar no apoio logístico ao objeto deste Convênio, através da alocação de recursos físicos ou financeiros;
- h) Criar instrumentos legais e regulamentares, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;
- i) Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais ou federais colocados à disposição deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO DO OBJETO

Todas as iniciativas nos âmbitos de extensão, ensino e pesquisa, bem como as de investimento e manutenção de materiais e equipamentos a serem desenvolvidos na área de abrangência deste instrumento, deverão ser apresentadas na forma de projetos específicos, que deverão ser avaliados pela **CONVENIENTE**.

§ 1º - O plano de trabalho referente ao período de 2009 a 2013, elaborado conjuntamente pela **CONVENIADA** e **CONVENIENTE**, e aprovado pelas partícipes, segue em anexo.

§ 2º - Outros planos de trabalho e projetos específicos serão objetos de termo aditivo específico, na forma do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de quatro anos.

§ 1º – Qualquer uma das partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partes, as partícipes obrigam-se a repassar à **CONVENIENTE** todas as informações de que então disponham sobre o objeto deste ajuste, encerrando o balanço financeiro naquela data.

§ 3º – Em caso de denúncia pela **CONVENIENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo das partícipes, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste Convênio.

§ 4º – A **CONVENIENTE** responderá subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das partícipes, ao inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09-
313/2010
Origina

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

Este termo somente poderá ser alterado, por comum acordo entre as parte, através do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, com fulcro no artigo 109, I, da Constituição Federal, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderam ser resolvidas pelas partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem firmes e ajustados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Diadema ____ de _____ de 2010.

**Dra. APARECIDA LINHARES PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE DIADEMA
CONVENENTE**

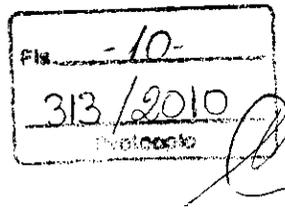
**Prof. Dr. WALTER MANNA ALBERTONI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. José Roberto da Silva Brêtas Fonseca
Pró-Reitor Adjunto de Extensão
RG. n° 245.517

Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso
Departamento de Ciências Biológicas
RG. n° 25484208-2

PLANO DE TRABALHO



1) Atividades previstas e cronograma de desenvolvimento (previsão de início e fim da execução das atividades)

ATIVIDADES PREVISTAS	CRONOGRAMA DESENVOLVIMENTO
a) A UNIFESP irá contribuir e participar da Educação Permanente, treinamentos e reciclagens para os profissionais da rede municipal de saúde de Diadema, capacitando-os para a compreensão dos processos saúde-doença da população e aperfeiçoamento de suas práticas profissionais, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação da Atenção Básica 2010-2012 e Plano Municipal de Saúde 2009/2012	Durante todo o período de vigência do Convênio
b) Desenvolver pesquisa sobre condições de saúde da população e organização dos serviços de saúde do SUS municipal e da região de mútuo interesse da Secretaria de Saúde de Diadema e da Unifesp	Durante todo o período de vigência do Convênio
c) Desenvolver atividades assistenciais e de promoção da saúde no município de Diadema por meio do trabalho de estágios de estudantes, com supervisão dos docentes	Durante todo o período de vigência do Convênio
d) Estimular as mudanças curriculares em cursos orientando a formação de profissionais para atuarem na Atenção Básica, em particular na estratégia de Saúde da Família em execução no Município de Diadema	Durante todo o período de vigência do Convênio
e) Ampliar a duração da prática educacional na rede de serviços básicos de saúde de Diadema em conformidade com as diretrizes da UNIFESP e a capacidade instalada da rede de serviços de Diadema	Durante todo o período de vigência do Convênio
f) Contribuir para o processo de planejamento e avaliação dos serviços de saúde do município de Diadema, em trabalho conjunto da SMS Diadema e docentes da UNIFESP	Durante todo o período de vigência do Convênio
g) Avaliar o impacto das atividades desenvolvidas pelos participantes na dinâmica dos serviços onde ocorre a parceria, por meio do trabalho conjunto UNIFESP e SMS Diadema	Durante todo o período de vigência do Convênio

2) Plano de Aplicação dos recursos financeiros: referido convênio não implica em custos para a Secretaria Municipal de Saúde de Diadema

Diadema, março de 2010

Assinatura

Aprovação pelo Município:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
313/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/10 (Nº 016/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 313/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com vistas ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, com a participação dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e Ciências Ambientais, de forma a incentivar as transformações do processo de formação, geração de conhecimentos e prestação de serviços à comunidade, para abordagem integral do processo de saúde-doença.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “é de interesse do Município estabelecer parcerias com instituições de ensino que possam contribuir para a formação dos trabalhadores da Saúde, através de capacitações para aperfeiçoamento de suas práticas profissionais. Além disso, interessa à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver pesquisas para avaliar os resultados das práticas sanitárias na saúde da população, mediante estudos de indicadores de saúde e do perfil epidemiológico do Município”.

Por fim, também é do interesse do Município que os alunos da UNIFESP prestem serviços nos órgãos da rede municipal de saúde, no intuito de “melhorar a qualidade dos serviços e assistência oferecidos à população”.

O convênio terá vigência de 04 anos.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



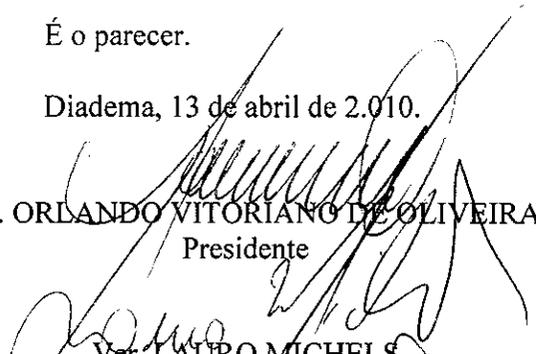
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	12
	313/2010
	Protocolo

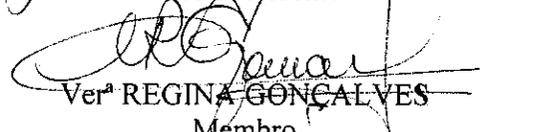
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.


Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	13
	313/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028/2010

PROCESSO Nº 313/2010

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a mútua cooperação, visando ao fortalecimento e à implementação de melhorias no Sistema único de Saúde.

Acompanha o presente propositura Minuta de Termo de convênio a ser firmado.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Busca o Sr Prefeito Municipal via presente projeto de lei, autorização legislativa para celebrar convênio com Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP para o fim de propiciar a mútua cooperação, buscando o fortalecimento e a implementação de melhorias no SUS, com a participação dos cursos de graduação em medicina, enfermagem, fonoaudiologia, farmácia, química, biologia, engenharia química e ciências ambientais, de forma a incentivar as transformações do processo de formação, geração de conhecimento e prestação de serviços à comunidade.

Outros cursos de graduação e pós-graduação da UNIFESP, Campos, São Paulo e Diadema, também, integrarão o convênio a ser firmado.

São, ainda, objetivos do convênio estimular o interesse dos estudantes de graduação e pós-graduação pelos problemas de saúde, educação ambiental, desenvolvimento social e segurança alimentar da comunidade, através da atuação em um sistema local de saúde, além de familiarizar os estudantes e profissionais com os propósitos, técnicas e programas de saúde pública, de conformidade com os princípios do SUS.

O convênio tem, ainda, o compromisso de formar recursos humanos da UNIFESP, em nível de graduação e de pós-graduação, e oferecer formação permanente,



treinamentos e reciclagens para os profissionais da rede municipal de saúde, capacitando-os para a compreensão dos processos Saúde-Doença da população e aperfeiçoamento de suas práticas profissionais.

As obrigações dos partícipes estão relacionadas na cláusula quarta e as obrigações da UNIFESP e do Município de Diadema, nas cláusulas quinta e sexta.

No que diz respeito ao mérito, propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que é de interesse de nosso Município estabelecer parcerias com instituições de ensino, de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, sendo a UNIFESP uma instituição de excelência na área de saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame, haja vista que entre as obrigações do Município, previstas na cláusula sexta, não está o repasse de recursos para a UNIFESP., devendo, no entanto, garantir recursos humanos, bem como, recursos necessários para o treinamento continuado, controlando a execução e o monitoramento das normas técnicas existentes de acordo com as características demográficas e epidemiológicas da população, garantindo, ainda o fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, formulários e materiais de escritório e o transporte de pacientes que não apresente condições de locomoção.

Para a cobertura dessas despesas, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, conforme dispõe o artigo 3º do projeto de Lei em consideração.

Frente a todo o exposto, é este Relator, FAVORÁVEL, à aprovação do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2010, OF. ML. Nº 016/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a UNIFESP, objetivando a mútua cooperação com vistas ao fortalecimento e a implementação de melhorias no Sistema Único de Saúde, bem como, o incentivo ao processo de formação, geração de conhecimento e prestação de serviços à comunidade por meio da participação dos estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Farmácia, Química, Biologia, Engenharia Química e Ciências Ambientais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	15
	313/2010
	Protocolo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de quatro anos, podendo ser renunciado, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias.

Data supra.

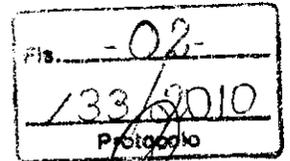
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSE FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

PROJETO DE LEI Nº 014 /10

PROCESSO Nº 133 /10

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de maio.

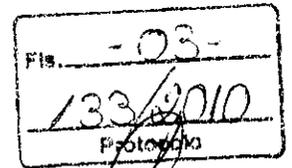
PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Ambulante deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciará, na ocasião, a realização de eventos sociais e culturais alusivos à data.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a categoria profissional do vendedor ambulante.

Na década de 80, em nosso país, o crescente desemprego que assolou a classe trabalhadora fez surgir uma nova profissão, trabalhadores que hoje se fazem presentes e são imprescindíveis na vida cotidiana da população.

A cidade de Diadema foi uma das pioneiras em construir um centro de vendas popular voltado para este segmento.

Pelo exposto, através da presente propositura, queremos prestar uma justa homenagem a esta importante categoria profissional.

Diadema, 02 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	05
	133/2010
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/10 - PROCESSO Nº 133/10

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante, e dando outras providências.

O Dia do Ambulante será comemorado, anualmente, no dia 07 de maio e deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Os eventos sociais e culturais alusivos à data ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Através da presente propositura, pretende o Autor valorizar a categoria profissional do vendedor ambulante.

Em sua justificativa, informa que, devido ao crescente desemprego que assolou o país nos anos 80, muitos trabalhadores viram-se obrigados a rumar para o mercado informal.

Enfatiza, ainda, que “a cidade de Diadema foi uma das pioneiras em construir um centro de vendas popular voltado para este segmento”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

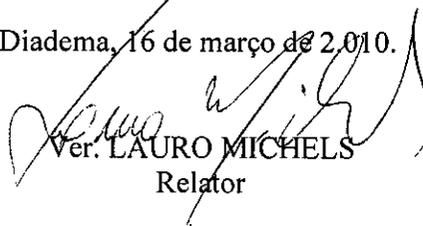
Fis.	06
	138/2010
	Protocolo

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

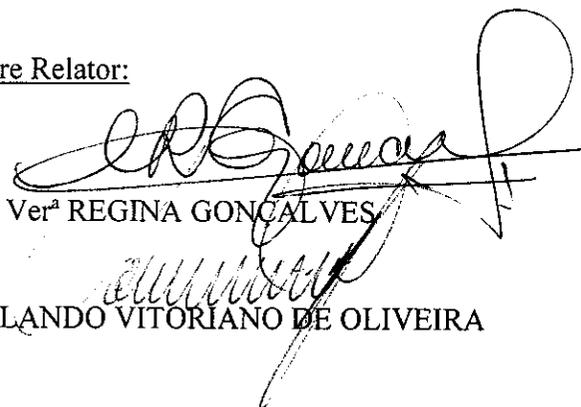
É o Relatório.

Diadema, 16 de março de 2010.



Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Verª REGINA GONCALVES

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08
	133/2010
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/10 - PROCESSO Nº 133/10

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante, e dando outras providências.

O Dia do Ambulante será comemorado, anualmente, no dia 07 de maio, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

A realização dos eventos alusivos à data festiva ficará a cargo da Prefeitura.

Em sua justificativa, o Autor alega que a presente propositura tem por finalidade homenagear os vendedores ambulantes, categoria profissional que, desde a década de 80, vem se expandindo e que, hoje em dia, faz parte do dia a dia da população.

Lembra, ainda, que “a cidade de Diadema foi uma das pioneiras em construir um centro de vendas popular voltado para este segmento”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. LAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Fls.	09
	133/2010
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2009 - PROCESSO Nº 133/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Edmilson P. da Cruz, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante.

O objetivo da propositura é o de criar um dia específico, mais precisamente o dia 7 de maio, para ser comemorado, anualmente, o Dia do Ambulante.

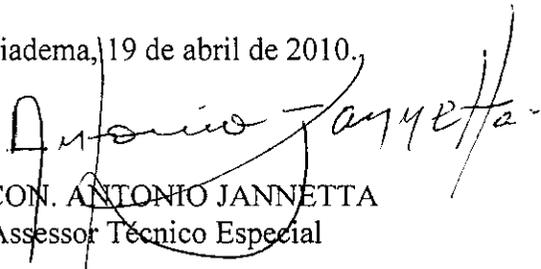
Pretende o autor da propositura que, uma vez aprovado o Projeto de Lei, o evento seja incluído no Calendário Oficial do Município, devendo o Executivo, por seu órgão competente, providenciar a realização de eventos sociais e culturais alusivos à data.

A instituição de dias festivos ao Calendário Oficial do Município é de competência do Legislativo, que o faz através de Projeto de Lei de autoria de seus Vereadores, como ocorre no caso em apreço.

Quanto ao aspecto econômico, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2010, na forma como se acha redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 3º.

É o Parecer.

Diadema, 19 de abril de 2010.


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



PROJETO DE LEI Nº 014/2010

PROCESSO Nº 133/2010

ASSUNTO: Institui o Dia do Ambulante.

AUTOR: Vereador José Edmilson P. da Cruz.

RELATOR: Ver. José Francisco Dourado, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, do Dia do Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de maio.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o autor da propositura, criar em nosso Município o Dia do Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de maio, devendo essa data ser incluída no Calendário Oficial de Diadema.

Dispõe o artigo 2º da propositura que o Poder Executivo providenciará, por ocasião da comemoração do Dia do Ambulante a realização de eventos sociais e culturais relativos à data.

A criação do Dia do Ambulante é oportuna, tendo em vista que o nascimento dessa profissão ocorreu na década de 80, em razão do elevado nível de desemprego que assolou a classe trabalhadora.

A partir de então, esses trabalhadores passaram a movimentar uma grande soma de dinheiro, proveniente da venda dos mais variados tipos de mercadorias à população, através de pequenas barracas instaladas ao longo das calçadas ou, oferecendo seus produtos de porta em porta.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
133/2010
Protocolo

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente a sua aprovação, face à existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento-programa vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação da execução da Lei ..

Frente a todo o exposto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2010, de autoria do nobre colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que institui em nosso Município, o Dia do Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de maio, ocasião em que serão realizados vários eventos alusivos à data.

Data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

- 02 -
150/2010
[Handwritten signature]

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ *11/12/2010*
_____ *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 017/2010
PROCESSO Nº 150/2010

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os incisos I, III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006, que, acrescida de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

- 03 -
150/2010
15/03/2010

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação;

.....

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

.....”

PARÁGRAFO ÚNICO – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente .

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-04-
150/2010
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar, no âmbito do Município, a comunicação de situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação.

Visa, ainda, prevenir a ocorrência de sinistros semelhantes àquele ocorrido nesta cidade, no dia 27 de março de 2.009, nas instalações da Empresa Di-All Química, cujas conseqüências impactaram a comunidade e as instituições públicas locais.

Diadema, 01 de março de 2.010.

[Handwritten signature]
Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
Ver. IRENE DOS SANTOS

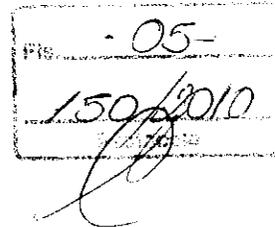
[Handwritten signature]
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

[Handwritten signature]
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

[Handwritten signature]
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Lei Ordinária Nº 2040/01, de 11/07/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103201
Mensagem Legislativa: 2301
Projeto: 4501



DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

Alterada por:

L.O. 2550/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 045/01

(nº 023/2001, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

150/2010

- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

~~I - Representando o Poder Executivo Municipal:~~

-

~~a) Secretário de Governo~~

-

~~b) O Coordenador de Defesa Social~~

-

~~c) O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.~~

I - Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares: *(Inciso I e letras "a" a "f" acrescidos pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social;
- c) o Secretário de Habitação;
- d) o Secretário de Transportes;
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada titular representado o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias. *(Parágrafo Único acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

~~II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

II - Representando o Poder Legislativo Municipal: *(Inciso II alterado e letra "a" acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

~~III - O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

150/2010
12/12/2010

-
III – Representando a Organização da Polícia Civil no Município: *(Inciso III alterado e letra “a” acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

~~IV – O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – 24º BPM/M, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

IV – Representando a Organização Policial Militar no Município: *(Inciso IV alterado e letra “a” acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

~~V – Representando a Sociedade Civil:~~

~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Diadema;~~

~~b) Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID;~~

~~c) Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~

~~d) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~

~~e) O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~

~~f) Um representante da Igreja Católica do município;~~

~~g) Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema.~~

V – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município: *(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

VI – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo: *(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

VII – Representando a Secretaria Estadual de Educação: *(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

VIII – Representando a Sociedade Civil: *(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subsecção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;

- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação Empresarial de Diadema (ACE);
- c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;
- d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;
- e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's em atividade no Município;
- f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;
- g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;
- h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema (NR).

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

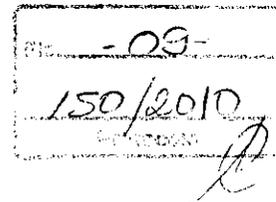
ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.



ARTIGO 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

ARTIGO 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fir.	11
	150/2010
	Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/10 - PROCESSO Nº 150/10

Apresentaram o Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2.006.

Pretendem os Autores que o Conselho Municipal de Segurança passe a ter as seguintes atribuições:

- A prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação;
- O desenvolvimento de campanhas que estimulem a comunicação de risco;
- A análise e o encaminhamento, para providências do órgão público competente, de informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança.

Esclarecem, ainda, os Autores que, para fins do Projeto de Lei em apreço, acidente industrial ampliado é entendido como a ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente.

Em sua justificativa, alegam os Autores que “a presente propositura visa aprimorar, no âmbito do Município, a comunicação de situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação”, de forma a minimizar as conseqüências de desastres semelhantes ao recentemente ocorrido nas instalações da Empresa Di-All Química.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
150/2010
Protocolo

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

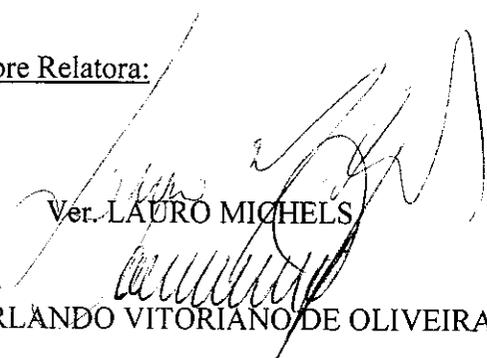
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de março de 2010.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	14
	150/2010
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/10 - PROCESSO Nº 150/10

Apresentaram o Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006.

Pretendem os Autores que passe a fazer parte das atribuições do Conselho Municipal de Segurança a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação, bem como a realização de campanhas que estimulem a comunicação de risco.

Por fim, o Conselho deverá analisar e encaminhar, pra providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança.

Os Autores conceituam o acidente industrial ampliado, para fins do disposto na presente propositura, como a ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente.

Em sua justificativa, explicam que, através do presente Projeto de Lei, pretendem prevenir que se repitam sinistros semelhantes ao incêndio ocorrido na Empresa Di-All Química, em 27 de março de 2.009, e que acabou por atingir vários imóveis vizinhos.



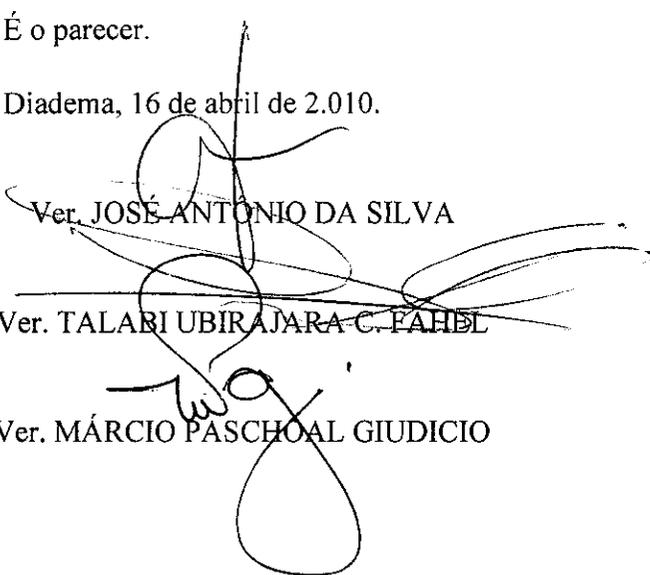
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	15
	150/2010
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2.010.


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO